



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI



Oficializa feriado municipal em datas comemorativas.

Art. 1º - Fica oficializado FERIADO MUNICIPAL em todo território do Município de Emas, Estado da Paraíba, nas seguintes datas:

- 24 de junho - Dia de São João;
- 29 de junho - Dia de São Pedro;
- 01 de outubro - Dia de Stª Terezinha, Padroeira de nosso Município;
- 28 de novembro - Dia da Emancipação Política do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 1997.

João Carlos Loureiro

- Prefeito -



MUNICIPAL DE EMAS - PB  
01 03 1997  
REJEITADO NA FORMA DE APRESENTAÇÃO

Marcos Antonio Seárim Parente  
- PRESIDENTE -

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE EMAS  
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 004/97

O Projeto de Lei nº 04/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que o apresenta no uso das atribuições previstas no art. 39, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Acolhido pela Mesa, foi despachado pelo Senhor Presidente a esta Comissão para Parecer de conformidade com o disposto no Inciso I do art. 32 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 02/92.

O Projeto propõe oficializar como feriados municipais as datas de 24 de junho, 29 de junho, 1º de outubro e 28 de novembro. Não há o que se discutir quanto à natureza comemorativa das datas propostas.

A matéria encontra-se regulada em Lei Federal, que determina o pagamento de salários nos dias feriados civis e religiosos. A Lei nº 605/25 de janeiro de 49, no seu art. 11, cuja redação em vigor, foi dada pelo Decreto -Lei nº 86, de 27/12/66 – (DOU de 28/12/66) assim disciplina:

Art. 11 – “São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, **declarados em lei municipal**, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, **neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.**”

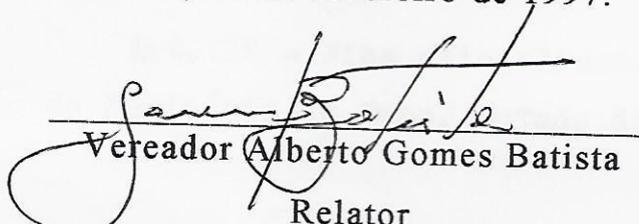
Nota-se que dentre as datas propostas não está incluída a Sexta-Feira da Paixão, cujo dia, aliás, é variável a cada ano. Não há como discrepar da interpretação literal do dispositivo legal supra citado. Ao

Legislador Municipal cabe definir os feriados religiosos e de guarda desde que dentre estes, esteja incluído o da Sexta-Feira da Paixão.

Nestes termos, por ferir dispositivo legal em vigor, rompendo, pois, o ordenamento jurídico nacional, somos contrários a aprovação do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser rejeitado por esta Comissão e pelo Plenário da Casa.

É o Parecer.

Emas, 26 de fevereiro de 1997.

  
Vereador Alberto Gomes Batista  
Relator